

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento contratual, **Teltec Solutions Ltda.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0001-15, com sede estabelecida na Rua Miguel Daux, 100, bairro Coqueiros, no município de Florianópolis/SC, CEP 88080-220, na forma de seu contrato social, por intermédio de Cesar Henrique Schmitzhaus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.543.910-62, referenciada neste contrato apenas como **Contratada** ou **Teltec**; e de outro lado, o cliente qualificado no Quadro A do Anexo Único deste instrumento, referenciado apenas como **Contratante** ou **Cliente**, conjuntamente referidas apenas como **Partes**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser regido pelos termos e condições a seguir.

Termos e Definições

Horário Comercial (HC): É o período compreendido entre 08:00h e 18:00h de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Horário Não Comercial (HNC): São os períodos compreendidos entre 00:00h e 07:59h e entre 18:01h e 23:59h, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 00:00h e 23:59h dos sábados, domingos e feriados nacionais.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, legislação brasileira sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Legislação Antissuborno e Anticorrupção: toda a legislação pertinente a antissuborno, anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste ou a conflito de interesses, incluindo, sem se limitar: à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao Decreto nº 8.420/2015 (Regulamento da Lei Anticorrupção), à Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), à Lei nº 8.429/1992 (Lei da Ação Civil Pública), à Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), à Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), ao Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e à Lei Anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e seus aditamentos (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*), dentre outras vigentes e aplicáveis à contratação, de acordo com o seu tempo e local.

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto contratual

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela Teltec, dos licenciamentos Microsoft descritos no Quadro B do Anexo Único.

§ 1º - Os serviços contratados não contemplam quaisquer outros que não aqueles expressamente descritos no Quadro B do Anexo Único deste instrumento, expressamente excluídos os seguintes serviços:

- I. o fornecimento, pela Teltec, da infraestrutura civil, elétrica ou lógica (cabearamento) necessárias para a instalação e para o funcionamento dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, sejam eles de propriedade do Cliente ou da Teltec.
- II. o fornecimento, pela Teltec, de serviço de transmissão de dados, de comunicação multimídia, de provimento de acesso à internet ou de telecomunicação de qualquer natureza, os quais deverão ser contratados diretamente pelo Cliente perante os respectivos fornecedores de sua livre escolha.

§ 2º - As Partes poderão, de comum acordo, contratarem serviços adicionais e outros acréscimos e alterações aos serviços contratados, por intermédio de aditivo escrito, assinado por ambas e anexado ao presente instrumento, sem prejuízo à contratação autônoma por outro instrumento mais específico.

Cláusula 2ª

Vigência, período de prestação, início e conclusão dos serviços

Os licenciamentos Microsoft ora contratados serão prestados ao Cliente pelo prazo de vigência, a partir de ativação das licenças e durante o período de duração estabelecido no Quadro C do Anexo Único, no qual serão detalhadas as condições de sua implantação e demais termos para o início e a conclusão dos serviços contratados.

§ 1º - Eventuais atrasos no início da prestação do serviço decorrentes de mora ou inconformidade técnica no fornecimento da infraestrutura civil, elétrica ou lógica, ou pela não disponibilização dos serviços de comunicação, links de dados ou provimento de internet, bem como por qualquer outro fator causado exclusivamente pelo Cliente, não ensejarão extensão do prazo de prestação do serviço, que serão considerados formalmente iniciados na data prevista no Quadro C do Anexo Único.

§ 2º - Eventuais atrasos no início da prestação do serviço decorrentes de culpa exclusiva da Teltec, contanto que não superiores a 30 (trinta) dias, serão compensados ao Cliente mediante igual prorrogação da data prevista para o encerramento da prestação dos serviços, não se aplicando quaisquer outras penalidades ou indenizações.

§ 3º - O eventual atraso no início da prestação de serviços causados por caso fortuito ou de força maior, assim consideradas quaisquer causas para as quais não houver concorrência da Teltec ou do Cliente, serão compensados por igual extensão na data de encerramento da prestação, sem aplicação de quaisquer sanções de parte a parte.

Cláusula 3ª

Preço e forma de pagamento

CSP: Os serviços serão cobrados em ciclos mensais, correspondentes calendário de faturamento do fabricante Microsoft, pelo preço e pelas condições determinados no Quadro D do Anexo Único.

§ 1º - Os preços estabelecidos em moeda nacional sofrerão reajuste anual ante pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice semelhante que venha a substituí-lo.

§ 2º - Encerrado o mês calendário, o preço do licenciamento será faturado pela Teltec, que encaminhará a respectiva documentação fiscal para o Cliente, até 30 dias antes do prazo previsto para o pagamento.

§ 3º - Os pagamentos serão realizados preferencialmente por boleto bancário.

§ 4º - O Cliente tem ciência que o boleto bancário é apenas um facilitador do pagamento, sendo que o pagamento é devido na data avençada mesmo na hipótese de falha na sua emissão, envio ou recebimento, devendo o Cliente, em qualquer caso, realizar o pagamento diretamente à Teltec ou à sua ordem.

Cláusula 4ª

Penalidades

Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa de 2%, juros moratórios simples de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - Aplicar-se-á à Teltec uma multa compensatória em igual valor de 2% sobre a prestação mensal prevista no Quadro D em caso de descumprimento de suas obrigações contratuais, se não sanada no prazo próprio de que trata

a Cláusula 14ª deste instrumento, ou caso outra compensação mais específica já não tenha sido estabelecida, a exemplo do disposto no § 3º da Cláusula 2ª.

§ 2º - Havendo débitos em atraso, a Teltec estará autorizada a inscrever o Cliente em cadastros de inadimplentes, efetuar apontamento a protesto e adotar outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção do crédito, nos termos da legislação vigente; sendo a mora superior a 90 (noventa) dias, a Teltec estará autorizada a suspender a prestação dos serviços até a regularização da pendência.

Cláusula 5ª

Manutenções, atualizações, upgrades e incompatibilidades

Salvo nos casos em que esteja expressamente previsto no plano contratado pelo Cliente, o Software e os Serviços contratados não contemplam o *backup* de quaisquer dados mantidos pela Teltec nos servidores, incluindo, sem limitação, e-mails recebidos e enviados, rascunhos, arquivos anexos, arquivos eletrônicos, agenda, calendário, anotações, contatos e outras informações ("Dados"); ciente e concorde o Cliente de que, não obstante o disposto neste Contrato, é de elevada importância e de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de um ou mais *backups* atualizados de seus Dados.

§ 1º - Por meio deste contrato e de acordo com a legislação vigente, a Teltec e/ou seus fornecedores concordam em conceder ao Cliente uma licença temporária, sujeita a revogação, não exclusiva e intransferível para acessar e utilizar remotamente programas de computador hospedados pela Teltec e/ou seus fornecedores. Esses programas estão instalados nos servidores da Teltec e/ou de seus fornecedores e têm funcionalidades específicas conforme estipulado no plano escolhido pelo Cliente. Além disso, este contrato abrange a prestação de serviços oferecidos pela Teltec, mediante solicitação do Contratante.

§ 2º - No tocante a planos e plataformas experimentais (versões beta), o Cliente reconhece e aceita que, caso venham a ser oferecidos, estes serão fornecidos sem quaisquer garantias ou responsabilidades da Teltec e/ou de seus fornecedores, sendo solicitados e utilizados por conta e risco do Cliente. A Teltec e/ou seus fornecedores não se obrigam a fornecer novas versões ou atualizações de planos e plataformas beta e nem garante que novas versões ou atualizações fornecidas serão compatíveis com as versões anteriores ou que não ocorrerão perdas de funcionalidade ou interrupções do Software ou dos Serviços em função de tal atualização ou nova versão. A Teltec se reserva o direito de extinguir qualquer programa beta a qualquer tempo, mediante notificação por e-mail ao Cliente com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Ao final do período de 15 (quinze) dias, se o Cliente não tiver rescindido o Contrato ou alterado o plano contratado para outro oferecido pela Teltec, esta migrará unilateralmente o Contrato do Cliente para outro

plano oferecido pela Teltec, sujeitando-se o Cliente às obrigações referentes a esse novo plano.

§ 3º - Para garantir a segurança, a Teltec recomenda que o Cliente utilize programas antivírus locais atualizados. É importante destacar que a Teltec e/ou seus fornecedores, não assumem responsabilidade por danos causados por vírus, o que inclui infecções em dispositivos dos usuários ou a perda ou corrupção de mensagens.

Cláusula 6ª

Obrigações da Teltec

São obrigações da Teltec:

- I. prestar os serviços ora contratados, em fiel observância às condições estabelecidas neste instrumento e no seu Anexo Único;
- II. realizar suas atividades com estrita observação da Lei e dos regulamentos aplicáveis, respondendo pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, ambientais, técnicas e comerciais decorrentes direta ou indiretamente da atividade exercida por ela ou por seus prepostos;
- III. assumir o pagamento, ou reembolsar ao Cliente, dos valores decorrentes de condenação judicial em ações trabalhistas movidas por funcionários ou contratados da Teltec ou em ações que tenham por objeto a indenização de danos causados por atos praticados pela Teltec, seus funcionários ou prepostos, desde que a Teltec tenha sido comunicada formalmente da existência do processo com no mínimo dez dias úteis de antecedência em relação ao prazo de resposta; e
- IV. cumprir os demais deveres e obrigações previstos neste contrato e nas políticas internas da Teltec.

Cláusula 7ª

Obrigações do Cliente

São obrigações do Cliente, além de outras estabelecidas neste contrato:

- I. efetuar os pagamentos das parcelas do preço e dos demais encargos previstos nos prazos e formas estabelecidos no contrato;
- II. utilizar os recursos que lhe forem disponibilizados pela Teltec e/ou seus fornecedores exclusivamente para fins lícitos e nos limites do objeto do contrato;



- III. disponibilizar espaço e ambiente adequados para a instalação dos equipamentos e para a realizações dos trabalhos técnicos;
- IV. permitir que os empregados e prepostos da Teltec, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos para efetuar serviços contratados ou a sua manutenção corretiva ou preventiva, sob pena de ser considerado responsável pelas consequências oriundas da obstrução ou atraso de tal acesso;
- V. manter seus dados cadastrais atualizados, sob pena de serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços físico e eletrônicos constantes no preâmbulo deste contrato.
- VI. fornecer as informações do ambiente da rede local existente e do ambiente que deseja implementar para a definição do escopo da instalação e configuração da solução ou serviços contratados;
- VII. designar a pessoa de contato que será o responsável pelo gerenciamento da relação contratual, bem como as pessoas autorizadas a enviar solicitações e utilizar os serviços de suporte técnico fornecidos pela Teltec;
- VIII. fornecer a infraestrutura, civil, elétrica e lógica necessária para a instalação dos equipamentos, incluindo espaço físico apropriado, tomadas elétricas, pontos de rede, materiais de cabeamento e todos os demais itens necessários, conforme especificações técnicas fornecidas pela Teltec;
- IX. contratar, às suas próprias expensas, os serviços de transmissão de dados, de comunicação multimídia ou de provimento de acesso à internet que forme necessários para o funcionamento dos recursos a serem disponibilizados pela Teltec;
- X. intermediar a comunicação em solicitações e negociações que dependam de contratos com outros fornecedores para resolução de incidentes, problemas, mudanças e outros, tais como, operadoras de telefonia, fornecedores de software, fornecedores de aplicações, etc;
- XI. nos casos em que tenham sido contratados os serviços gerenciados de segurança da Teltec (SOC), garantir que todo ambiente escopo da contratação dos serviços esteja com a sua garantia para suporte e manutenção vigentes; e
- XII. monitorar e manter suas contas dentro dos limites de uso específicos do plano contratado, ciente de que, caso o uso exceda os limites do plano contratado, poderá a Teltec, discricionariamente, cobrar do Contratante valor adicional referente ao nível de uso excessivo.

§ - Em caso de contratação de licenciamento Microsoft, na modalidade de CSP (*Cloud Solution Provider*), o Cliente declara estar ciente e concorda com as seguintes obrigações e procedimentos determinados pela Microsoft:

- I. acessar os links fornecidos pela Microsoft e seguir o processo de associação do Tenant conforme as orientações da fabricante, ciente que a a associação do Tenant é um passo essencial para a utilização dos serviços Microsoft contratados; e
- II. acessar o link fornecido pela Microsoft para aceitar o *Microsoft Cloud Agreement* e demais termos e condições de serviço aplicáveis.

Cláusula 8ª

Obrigações tributárias

Cada parte obriga-se ao reconhecimento, retenção e pagamento dos tributos incidentes, bem como ao adimplemento das obrigações tributárias acessórias decorrentes da execução do presente contrato, conforme lhes sejam atribuídas pela legislação tributária vigente ao tempo dos respectivos fatos.

Cláusula 9ª

Limitação de responsabilidade

As partes acordam, de boa-fé e de livre vontade, que a responsabilidade da Teltec por eventuais danos decorrentes do contrato ficará limitada ao montante da multa de que trata a Cláusula 4ª, ou a outras penalidades ou compensações mais específicas previstas neste instrumento.

§ 1º - A Teltec não possui nenhuma responsabilidade sobre produtos e serviços fornecidos ou prestados por terceiros contratados diretamente pelo Cliente, que componham sua rede computacional ou de qualquer forma interfiram ou interajam com os recursos disponibilizados pela Teltec, nem pelos danos decorrentes de vícios nos produtos e serviços por eles prestados.

§ 2º - A Teltec não tem qualquer responsabilidade pelas alterações de configuração realizadas pelo Cliente, bem como por seus prepostos, e pelos danos dela decorrentes.

§ 3º - A Teltec não é responsável por futuros danos causados por ataques que possam ser efetivados no ambiente/sistema legado do Cliente

§ 4º - As Partes declaram sua ciência e anuência de que, no presente contrato, a Teltec atua como intermediária, sendo que as tecnologias versadas na presente contratação são propriedade da Microsoft, fabricante responsável pelo fornecimento da tecnologia, manutenção das licenças ativas para uso no painel do Cliente, e garantia do armazenamento e da segurança dos Dados.

§ 5º - A Teltec não é responsável pelas atualizações e manutenções que a Microsoft, na condição de fabricante das tecnologias, venha a realizar.

Cláusula 10ª

Cessão contratual

É expressamente vedada às partes a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, do presente contrato ou dos direitos a ele relacionados, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto quanto à cessão dos direitos creditórios conforme expressamente previsto neste instrumento.

Cláusula 11ª

Cessão de créditos

A Teltec, a seu exclusivo critério, e independentemente de autorização ou notificação prévia do Cliente, poderá, no todo ou em parte, ceder créditos relativos aos recebimentos deste contrato, na forma do art. 286 do Código Civil brasileiro, utilizando-se, para tanto, de qualquer modalidade, título de crédito ou instrumento contratual cabível e não vedado por Lei.

§ 1º - Cedidos quaisquer créditos, a Teltec notificará o Cliente no prazo de 30 dias, especificando o crédito cedido e informando os dados do Cessionário.

§ 2º - Para a instrumentalização da cessão dos direitos creditórios aqui prevista, a Teltec poderá emitir ou exigir a emissão de títulos de crédito representativos das obrigações de pagamento ora assumidas, obrigando-se o Cliente a, conforme o caso, emití-los ou aceitá-los.

Cláusula 12ª

Irrevogabilidade e irretratabilidade

O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, vigendo por prazo determinado e não admitindo rescisão unilateral pelas partes previamente ao prazo contratado no Quadro C do Anexo Único.

Cláusula 13ª

Rescisão contratual

CSP anual: o presente contrato não poderá ser resiliado unilateralmente pelas Partes antes de um ano contado da ativação das licenças, permanecendo o Cliente responsável por manter o adimplemento do ciclo anual, até o esgotamento do prazo contratual.

§ 1º - O descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, caso notificada a infratora por escrito, e não sanado o problema notificado no prazo de trinta dias, facultará à outra parte a resolução do contrato de pleno direito.

§ 2º - A mora nos pagamentos por parte do Cliente somente será considerada como descumprimento de obrigação contratual suficiente a ensejar a resolução contratual em favor da Teltec caso a mora seja superior a noventa dias contados do vencimento da parcela, ficando dispensada, neste caso, a notificação prévia ou a concessão de prazo para sanar a pendência.

§ 3º - Será considerada como causa resolutive, ensejando a extinção contratual de forma imediata e independente de notificação, a violação, pelo Cliente, às obrigações constantes na Cláusula 16ª e 17ª deste instrumento, pertinentes à observância às normas de proteção de dados pessoais e privacidade e à Legislação Antissuborno e Anticorrupção.

§ 4º - Além das demais hipóteses resolutive previstas nesta cláusula, o presente contrato resolver-se-á automaticamente no caso de decretação de falência, recuperação judicial ou liquidação da outra parte.

Cláusula 14ª

Sigilo e confidencialidade

As partes se obrigam a manter em absoluta confidencialidade o conteúdo deste contrato e as informações, dados e documentos da outra parte que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços contratados, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, vendê-los ou reproduzi-los por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após o término deste contrato, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa da parte contrária.

§ 1º - A cláusula de sigilo não se aplica às situações em que a parte, devidamente intimada por autoridade pública competente, estiver sob dever legal de revelar as informações.

§ 2º - A parte intimada a revelar informações sigilosas deverá comunicar a outra parte sobre a intimação recebida e sobre as informações prestadas.

Cláusula 15ª

Propriedade intelectual

O presente contrato não implica em transferência de tecnologias ou de quaisquer ativos de propriedade intelectual da Teltec ou de terceiros; todos os

conhecimentos ou informações, dados, informações técnicas, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas que a Teltec já revelou o venha a revelar ao Cliente no âmbito da negociação ou execução deste contrato são de propriedade exclusiva da Teltec ou de terceiros representados pela Teltec, e continuarão pertencendo à Teltec ou ao terceiro proprietário.

Cláusula 16ª

Antissuborno e anticorrupção

As Partes declaram conhecer e cumprir a Legislação Antissuborno e Anticorrupção, conforme definida neste instrumento, e comprometem-se à sua fiel observância, por si e por seus sócios, administradores, colaboradores e prepostos; e em exigir o seu cumprimento pelos terceiros por si contratados.

§ 1º - As Partes declaram e garantem não estarem envolvidas e que não se envolverão direta ou indiretamente, assim como seus colaboradores e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Antissuborno e Anticorrupção aplicável.

§ 2º - Não obstante qualquer obrigação aqui contratada ou decorrente de lei, as partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irreversível, inclusive mediante terceiros, em absterem-se de condutas tais como, mas não se limitando a: promessa, oferecimento ou entrega de vantagens indevidas a agentes públicos; financiamento, custeio, patrocínio ou subvenção a atos ilícitos, ou fraude em procedimentos licitatórios de qualquer natureza.

§ 3º - As partes notificarão prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação ao disposto na Legislação Antissuborno e Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste capítulo.

§ 4º - A inobservância a qualquer Legislação Antissuborno e Anticorrupção vigente e aplicável à contratação será considerada uma infração contratual grave, e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar resolvido o presente contrato de forma imediata e de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a parte infratora responsável pela indenização de eventuais perdas e danos, nos termos da Cláusula 14ª.

Cláusula 17ª

Proteção da privacidade e de dados pessoais

As Partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratá-los de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando

à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seus regulamentos.

§ 1º - Cada Parte deverá também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados, sendo que cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD.

§ 2º - Na hipótese de uma parte vir a ter acesso aos dados pessoais de funcionários ou de clientes da outra parte em decorrência deste contrato, a parte receptora efetuará o tratamento destes dados pessoais única e tão somente para as finalidades e na forma previamente indicados e autorizados por escrito pela parte divulgadora; o acesso de dados pessoais por qualquer das Partes e o seu tratamento para fins de cumprimento das obrigações previstas no contrato ocorrerão apenas nas hipóteses autorizadas pela LGPD.

§ 3º - Somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste contrato, sendo que, caso o tratamento e troca de dados exija o consentimento dos respectivos titulares, a parte responsável deverá obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados ou de seu representante legal.

§ 4º - Cada parte deverá tratar os dados pessoais nos termos permitidos pela LGPD ou pela legislação de proteção de dados vigente, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços ora contratada.

§ 5º - Cada parte deverá implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito desta contratação, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais que envolvam os dados, incluindo tratamento inadequado ou ilícito. Os dados pessoais tratados no contexto deste contrato deverão ser eliminados após o término do tratamento necessário ou da extinção do presente contrato, autorizada a conservação unicamente nas hipóteses legalmente previstas.

§ 6º - Cada parte se compromete a informar imediatamente a outra parte caso identifique alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 7º - Havendo o descumprimento das disposições da LGPD, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para fins não



previstos neste contrato, a parte infratora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir as partes prejudicadas por todos os danos e prejuízos sofridos, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades.

§ 8º - Aplicam-se de imediato ao presente instrumento quaisquer alterações ou regulamentações supervenientes da LGPD ou outras normas de proteção de dados pessoais aplicáveis à contratação e às atividades do Cliente.

§ 9º - A inobservância a LGPD ou outra norma de proteção de dados pessoais vigente e aplicável à contratação será considerada uma infração contratual grave, e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar resolvido o presente contrato de forma imediata e de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a parte infratora responsável pela indenização de eventuais perdas e danos, nos termos da Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª

Representação

Os representantes legais das partes, sob pena de responsabilização pessoal quanto às obrigações aqui assumidas, declaram possuir plenos poderes para representar legalmente a parte e firmar o presente contrato e seus anexos.

Cláusula 19ª

Comunicação

Sem prejuízo aos demais canais de atendimento ao cliente indicados neste instrumento, a comunicação entre as Partes em matérias pertinentes à presente contratação, inclusive para o envio de notificações extrajudiciais, se dará por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mails) indicados no preâmbulo, para a Teltec, e no Quadro A do Anexo Único, para o Cliente, considerando-se recebida a comunicação após a sua confirmação ou o decurso de dez dias após o seu recebimento, caso não respondida neste prazo.

§ - Excetuam-se à comunicação por via eletrônica prevista nesta cláusula os comunicados em âmbito judicial pertinentes ao presente contrato, a exemplo de citações e intimações, as quais deverão ser encaminhadas via postal para o endereço sede das Partes indicados no preâmbulo, para a Teltec, e no Quadro A do Anexo Único, para o Cliente.

Cláusula 20ª*Exequibilidade, Omissão, Integralidade e Integridade*

Este instrumento particular, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui-se como título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

A omissão ou a demora de qualquer das partes em exercer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao direito; e nem poderá, o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto, impossibilitar o exercício futuro, nos limites estabelecidos por este contrato, de tal direito ou de qualquer outro.

Este contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas.

A invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, não invalidará nem tornará inoperante ou inexecuível quaisquer das demais disposições do mesmo, as quais continuarão em pleno vigor, cabendo sempre às partes negociar as medidas necessárias para sanar tais disposições de eventuais vícios existentes.

E, por estarem as **Partes** livres e de acordo, assinam o presente instrumento, com todas as suas páginas numeradas, perante as duas testemunhas abaixo.

Florianópolis, SC, 22 de novembro de 2024.

DocuSigned by
Cesar Henrique Schmitzhaus
Assinado por CESAR HENRIQUE SCHMITZHAUS 00354391062
CPF 00354391062
Papel: Diretor de Tecnologia e Inovação
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2024 | 10:31:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC Soluti Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC Soluti Múltipla v5
ICP-Brasil

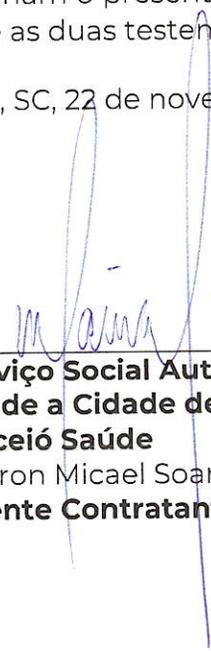
Teltec Solutions Ltda.

Cesar Henrique Schmitzhaus
Contratada

DocuSigned by:
Bruno Bolivar
E64416940925450...

1ª Testemunha

Nome: Bruno Bolivar
CPF: 398.191.028-12


**Serviço Social Autônomo de
Saúde a Cidade de Maceió –
Maceió Saúde**
Mairon Micael Soares Rocha
Cliente Contratante

2ª Testemunha

Nome: Rafael Jovino de Alencar
CPF:

Anexo Único

Quadro A

Qualificação do Cliente

Razão Social: **Serviço Social Autônomo de Saúde a Cidade de Maceió – Maceió Saúde**

CNPJ: 55.484.245/0001-23

Endereço: Rua AS e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-180

Contato: Mairon Micael Soares Rocha

CPF: 008.785.321-37

Cargo: Representante legal

E-mail: direx@maceiosaude.com

Quadro B

Escopo e descrição dos serviços contratados

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de licenciamento Microsoft, conforme informações abaixo:

Quantidade	Nome da licença
14	Microsoft 365 Business Basic

Microsoft 365 Business Basic**Serviços incluídos**

Teams



OneDrive



SharePoint



Exchange



Recursos


Email e calendários

Tenha um email empresarial com o Outlook, incluindo uma caixa de correio de 50 GB por usuário e envie anexos de até 150 MB.


Sistema de mensagens instantâneas e reuniões online

Converse, faça reuniões e colabore usando o Microsoft Teams. Combine mensagens, chamadas de voz e de vídeo e disponibilidade em um único aplicativo.


1 TB de armazenamento em nuvem seguro por usuário

Obtenha 1 TB de armazenamento em nuvem do OneDrive para editar e compartilhar documentos, fotos e muito mais de praticamente qualquer lugar, em todos os dispositivos.


Aplicativos do Microsoft 365 na Web

Sempre use os aplicativos Word, Excel, PowerPoint, OneNote e Outlook na Web atualizados. Colabore simultaneamente com outras pessoas no mesmo documento em tempo real, na Web, em dispositivos móveis e diferentes dispositivos, sem instalação.


Organize agendas e gerencie compromissos

O Bookings inclui um calendário de reservas baseado na Web e se integra ao Outlook para oferecer aos seus clientes flexibilidade para reservar o melhor horário para eles. As notificações de texto por email e SMS reduzem os não comparecimentos e aumentam a satisfação do cliente.


Intranet e sites de equipe

Informe e envolva sua organização e conecte as pessoas a conteúdo, conhecimento e processos com sites de equipe por meio do SharePoint. Conte sua história com belos sites fáceis de usar.

Quadro C

Prazo e período de prestação dos serviços

O prazo de vigência contratual/execução do licenciamento contratado será de 12 (doze) meses, contados do início na data de ativação do licenciamento.

O licenciamento possui compromisso anual, não sendo possível o cancelamento do licenciamento até o término da vigência de 12 meses a partir da disponibilização das licenças. Somente poderá ser feito o aumento no número de licenças.

Quadro D

Preço dos serviços e forma de pagamento

Abaixo estão descritos os preços do licenciamento Microsoft:

Quantidade	Nome da Licença	Valor mensal unitário	Valor total mensal
14	Microsoft 365 Business Basic	R\$ 31,20	R\$ 468,03
Valor total mensal:			R\$ 468,03



Os valores contidos na tabela acima são fixos, protegidos de qualquer reajuste durante os 12 meses de sua vigência. Para caso de crescimento no número de licenças, o preço unitário será mantido, mesmo que haja reajuste na tabela da Microsoft.

Florianópolis, SC, 22 de novembro de 2024.

DocuSigned by
Cesar Henrique Schmitzhaus
Assinado por: CESAR HENRIQUE SCHMITZHAUS 00354391062
CPF: 00354391062
Papel: Diretor de Tecnologia e Inovação
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2024 | 10:31:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
CE9D8DCA99A842F

Teltec Solutions Ltda.

Cesar Henrique Schmitzhaus
Contratada

**Serviço Social Autônomo de
Saúde a Cidade de Maceió –
Ma-ceió Saúde**
Mairon Micael Soares Rocha
Cliente Contratante

DocuSigned by:
Bruno Bolivar
E64416940925450...

1ª Testemunha
Nome: Bruno Bolivar
CPF: 398.191.028-12

2ª Testemunha
Nome: Rafael Jovino de Alencar
CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 07083B9A65684D2D8151BA673904750D
Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato 2024-009920 - Maceió Saúde e Teltec
Envelope fonte:
Documentar páginas: 16
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Enviado

Remetente do envelope:
Yasmin Marçal
Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros
Florianópolis, SC 88080-220
yasmin@teltecsolutions.com.br
Endereço IP: 191.191.69.38

Rastreamento de registros

Status: Original
22/11/2024 14:11:36

Portador: Yasmin Marçal
yasmin@teltecsolutions.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno Bolivar
bolivar@teltecsolutions.com.br
Gerente Comercial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Bruno Bolivar
E64416940925450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.78.6.8

Registro de hora e data

Enviado: 22/11/2024 14:16:08
Reenviado: 25/11/2024 09:53:09
Visualizado: 25/11/2024 10:50:52
Assinado: 25/11/2024 10:51:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/07/2023 17:33:23
ID: 0f6adab5-be2a-4279-8e34-68ffe652099e

Mairon Micael Soares Rocha
direx@maceiosau.de.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
CPF do signatário: 00878532137
Cargo do Signatário: Representante legal

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/11/2024 18:02:25
ID: ec3aa620-b74e-4556-92ce-36a29e049aa9

Rafael Jovino de Alencar
direx@maceiosau.de.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/11/2024 18:02:25
ID: ec3aa620-b74e-4556-92ce-36a29e049aa9

Cesar Henrique Schmitzhaus
cesar@teltecsolutions.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 00354391062
Cargo do Signatário: Diretor de Tecnologia e
Inovação

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:
Cesar Henrique Schmitzhaus
CE9D8D0A99A842F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.146.240.165

Enviado: 22/11/2024 14:16:10
Reenviado: 25/11/2024 09:53:10

Enviado: 22/11/2024 14:16:09
Reenviado: 25/11/2024 09:53:11
Visualizado: 25/11/2024 18:02:25

Enviado: 22/11/2024 14:16:08
Reenviado: 25/11/2024 09:53:10
Visualizado: 25/11/2024 10:30:34
Assinado: 25/11/2024 10:31:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia Monica Toledo monica.toledo@teltecsolutions.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Status Copiado	Registro de hora e data Enviado: 22/11/2024 14:16:09 Visualizado: 25/11/2024 15:24:23
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída	Status Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada	Carimbo de data/hora 22/11/2024 14:16:10 25/11/2024 10:30:34 25/11/2024 10:31:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TELTEC SOLUTIONS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TELTEC SOLUTIONS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: yasmin@teltecsolutions.com.br

To advise TELTEC SOLUTIONS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at yasmin@teltecsolutions.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TELTEC SOLUTIONS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to yasmin@teltecsolutions.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TELTEC SOLUTIONS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to yasmin@teltecsolutions.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TELTEC SOLUTIONS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TELTEC SOLUTIONS LTDA during the course of your relationship with TELTEC SOLUTIONS LTDA.